**3.3.**

**Ficha de informações complementares sobre os   
auxílios ao aumento da arqueação bruta de um navio de pesca para melhorar a segurança, as condições de trabalho ou a eficiência energética**

*O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação dos auxílios destinados ao aumento da arqueação bruta de um navio de pesca para melhorar a segurança, as condições de trabalho ou a eficiência energética, tal como descrito na parte II, capítulo 3, secção 3.3, das Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura[[1]](#footnote-1) («Orientações»).*

1. Queira confirmar que a medida estabelece que os navios de pesca da União que beneficiem de um auxílio não serão transferidos nem serão objeto de uma mudança de pavilhão para fora da União durante, pelo menos, cinco anos a contar do pagamento final do auxílio.

sim  não

* 1. Em caso de resposta afirmativa, queira indicar a(s) disposição(ões) relevante(s) na base jurídica.

………………………………………………………………………………………………….

1. Em conformidade com o ponto 265, alínea a), das Orientações, os navios de pesca devem pertencer a um segmento da frota em relação ao qual o mais recente relatório sobre a capacidade de pesca a que se refere o artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 tenha demonstrado a existência de um equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca disponíveis para esse segmento (de seguida «o relatório nacional»). Em conformidade com o ponto 266 das Orientações, para efeitos do ponto 265, alínea a), são aplicáveis o procedimento e as condições estabelecidos nos pontos 225 a 227 da parte II, capítulo 2, secção 2.2. Neste contexto, queira responder às seguintes perguntas:
   1. Quando foi elaborado o último relatório nacional antes da data de concessão do auxílio?

………………………………………………………………………………………………….

* + 1. Queira fornecer a ligação para o último relatório nacional ou anexá-lo à notificação.

………………………………………………………………………………………………….

* 1. Queira confirmar que estão preenchidas as seguintes condições para a concessão de todos os auxílios:
     1. Foi o relatório nacional apresentado até 31 de maio do ano N[[2]](#footnote-2)?

sim  não

* + 1. Queira confirmar que o relatório nacional apresentado no ano N, especialmente a avaliação do equilíbrio nele apresentada, foi elaborado com base nos indicadores biológicos, económicos e de utilização dos navios definidos nas orientações comuns[[3]](#footnote-3) a que se refere o artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

sim  não

*Queira ter em conta que não pode ser concedido qualquer auxílio se o relatório nacional e, em especial, a avaliação do equilíbrio nele apresentada, não tiver sido elaborado com base nos indicadores biológicos, económicos e de utilização dos navios definidos nas orientações comuns a que se refere o artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.*

* + 1. O relatório nacional apresentado no ano N demonstra que existe um equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca no segmento da frota a que o navio pertence?

sim  não

* + 1. Queira explicar de que forma o relatório nacional foi tido em conta na conceção da medida e como é alcançado o equilíbrio.

………………………………………………………………………………………………….

* + 1. Queira confirmar que a Comissão não pôs em causa, até 31 de março do ano N+1:

a) A conclusão do relatório nacional apresentado no ano N;

b) A avaliação do equilíbrio constante do relatório nacional apresentado no ano N.

* + 1. Queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio só pode ser concedido com base no relatório nacional apresentado no ano N até 31 de dezembro do ano N+1, ou seja, no ano seguinte ao ano de apresentação do relatório.

sim  não

* + - 1. Em caso de resposta afirmativa, queira indicar a(s) disposição(ões) relevante(s) na base jurídica.

…………………………………………………………………………………………………

*Caso a medida diga respeito à pesca interior, não é necessário responder às perguntas 2.1-2.2.6.1.*

1. Queira confirmar que a medida estabelece que os navios de pesca devem ter um comprimento fora a fora não superior a 24 metros.

sim  não

* 1. Em caso de resposta afirmativa, queira indicar a(s) disposição(ões) relevante(s) na base jurídica.

………………………………………………………………………………………………….

1. Queira confirmar que a medida estabelece que os navios de pesca devem ter estado registados no ficheiro da frota de pesca da União durante, pelo menos, os dez anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de auxílio.

sim  não

* 1. Caso a medida diga respeito à pesca interior, queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio só pode ser concedido em relação a um navio de pesca que tenha entrado ao serviço, nos termos da legislação nacional, durante, pelo menos, os dez anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de auxílio.

sim  não

* 1. Em caso de resposta afirmativa à pergunta 4 ou à pergunta 4.1, queira indicar a(s) disposição(ões) relevante(s) na base jurídica.

………………………………………………………………………………………………….

1. Queira confirmar que a entrada na frota de pesca de novas capacidades de pesca geradas pela operação é compensada pela retirada prévia de, pelo menos, igual capacidade de pesca, sem ajuda pública, do mesmo segmento da frota ou de um segmento da frota relativamente ao qual o mais recente relatório sobre a capacidade de pesca, a que se refere o artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, tenha demonstrado que a capacidade de pesca não está em equilíbrio com as possibilidades de pesca disponíveis para esse segmento.

sim  não

* 1. Em caso de resposta afirmativa à pergunta anterior, queira indicar a(s) disposição(ões) relevante(s) na base jurídica.

………………………………………………………………………………………………….

*Caso a medida diga respeito à pesca interior, esta pergunta não se aplica.*

1. Queira confirmar os custos elegíveis:

a) O aumento da arqueação bruta necessário para a subsequente instalação ou renovação de instalações de alojamento dedicadas à utilização exclusiva da tripulação, nomeadamente instalações sanitárias, áreas comuns, instalações de cozinha e estruturas de convés de abrigo;

b) O aumento da arqueação bruta necessário para o subsequente melhoramento ou instalação de sistemas de prevenção de incêndios a bordo, sistemas de segurança e alarme ou sistemas de redução do ruído;

c) O aumento da arqueação bruta necessário para a subsequente instalação de sistemas integrados da ponte para melhorar a navegação ou o controlo do motor;

d) O aumento da arqueação bruta necessário para a subsequente instalação ou renovação de um motor ou sistema de propulsão que demonstre uma melhor eficiência energética ou uma redução das emissões de CO2 em comparação com a situação anterior, que não tenha uma potência superior à potência do motor previamente certificada do navio de pesca nos termos do artigo 40.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho[[4]](#footnote-4) e cuja potência máxima seja certificada pelo fabricante para esse modelo de motor ou sistema de propulsão;

e) A substituição ou renovação do bolbo da proa, desde que melhore a eficiência energética global do navio de pesca.

* 1. Queira identificar a(s) disposição(ões) da base jurídica que reflete(m) a sua seleção.

………………………………………………………………………………………………….

* 1. Queira confirmar que os custos elegíveis só incluem os custos diretos e indiretos relacionados com os auxílios aos investimentos destinados a melhorar a segurança, as condições de trabalho ou a eficiência energética que resultem num aumento da arqueação bruta de um navio de pesca.

sim  não

* 1. Em caso de resposta afirmativa, queira indicar a(s) disposição(ões) relevante(s) na base jurídica.

………………………………………………………………………………………………….

* 1. Queira fornecer uma descrição pormenorizada dos custos elegíveis ao abrigo da medida. Queira descrever os custos relacionados com a melhoria da segurança, das condições de trabalho ou da eficiência energética, respetivamente.

………………………………………………………………………………………………….

1. Queira descrever pormenorizadamente os mecanismos de controlo e de execução em vigor para garantir o cumprimento das condições estabelecidas na parte II, capítulo 3, secção 3.3, das Orientações.

………………………………………………………………………………………………….

1. Queira fornecer uma descrição pormenorizada das características da medida de auxílio, incluindo o montante da capacidade de pesca aumentada e o objetivo desse aumento.

………………………………………………………………………………………………….

*Se a resposta já tiver sido dada numa pergunta ou secção anterior, queira fazer referência a essa resposta.*

1. Queira confirmar que a medida estabelece que a intensidade máxima do auxílio não excede 40 % dos custos elegíveis.

sim  não

* 1. Queira indicar a(s) intensidade(s) máxima(s) do auxílio aplicáveis ao abrigo da medida:

………………………………………………………………………………………………….

* 1. Queira identificar a(s) disposição(ões) da base jurídica que estabelece(m) a(s) intensidade(s) máxima(s) do auxílio ao abrigo da medida.

………………………………………………………………………………………………….

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

1. Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

………………………………………………………………………………………………….

1. JO C 107 de 23.3.2023, p. 1. [↑](#footnote-ref-1)
2. Queira consultar os pontos 225 e 226 das Orientações que descrevem as sequências do relatório nacional apresentado no ano N e a ação da Comissão até 31 de março do ano N+1. [↑](#footnote-ref-2)
3. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho intitulada: «Diretrizes para a análise do equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca em virtude do artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à política comum das pescas» [COM(2014) 545 final]. [↑](#footnote-ref-3)
4. Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas, altera os Regulamentos (CE) n.º 847/96, (CE) n.º 2371/2002, (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 2115/2005, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007, (CE) n.º 676/2007, (CE) n.º 1098/2007, (CE) n.º 1300/2008 e (CE) n.º 1342/2008 e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1627/94 e (CE) n.º 1966/2006 (JO L 343 de 22.12.2009, p. 1). [↑](#footnote-ref-4)